

01-0213/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0213 / 2011

DE

2011

PLATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0213 / 2011

DE

29/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

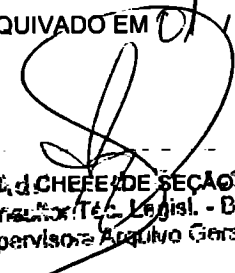
ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

INSTITUI "O DIA DO GCM - GUARDA CIVIL METROPOLITANA", NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01/11/2012


Ad. CHEFE DE SEÇÃO Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo 1
do proc. nº 21-113 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **05 MAI 2011**
Projeto de Lei nº
Const., Just. e Leg. Partic.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01- 00213/2011

Institui "O dia do GCM Guarda Civil Metropolitana", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo "O Dia do GCM - Guarda Civil Metropolitana" que será realizado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º A data a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS

Vereador
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
05 MAI 2011
SGP.42

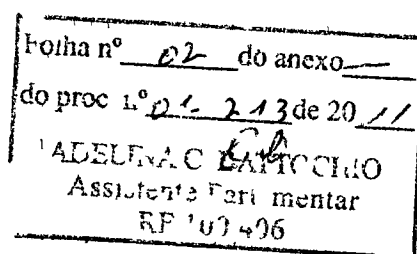
CEP - SGP.22 - 29/04/2011 - 13:27 - 000901 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº.
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 6. 5. 1. 1.
Ass: 

 **Adelina Cione**
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

No dia 10 de outubro comemora-se o dia do Guarda Civil, os profissionais que cuidam da segurança do povo

Após 1548 com a criação do Governo Geral as forças de terra passam a se organizar em três escalões Primeira linha ou Exército pago, Segunda linha ou a continuação dos "semestreiros" – lavradores que eventualmente pegavam em armas e eram considerados como membros da milícia e a Terceira linha, que seria como uma reserva, incluía todos que por idade, condições físicas ou econômicas não podiam participar das outras linhas (o armamento da 2ª linha era fornecido pelo próprio pessoal)

Nota-se porém, que como descreve Robert Hoyes, que mesmo os militares da primeira linha exerciam, fora das épocas de necessidades belicas inúmeras funções na sociedade incluindo a função policial

Verificamos que em São Vicente as tropas de Primeira linha, so foram organizadas em 1710, tendo ficado por todo esse tempo a segurança da Capitania a guarda das milícias as quais se constituíam em grupos de homens validos e armados, que tinham as missões de atender as mobilizações e zelar pela tranquilidade interna e segurança publica

Pelos fins da época colonial, verificamos que a unica "força policial" era constituída pelos quadrilheiros, os quais pertenciam a terceira linha, sendo a sua missão, a de investigar, perseguir, prender e entregar aos juizes completando o ciclo social

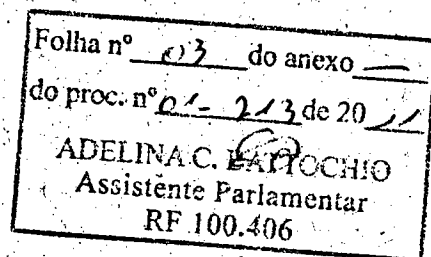
Em 1808, com a vinda para o Brasil da Família Real veio com ela "a Guarda Real da Policia" Tendo em vista as peculiaridades do Brasil, essa Guarda teve que ser organizada, de acordo com a situação, urgente

No periodo do Brasil Imperio, a Regência promulgou a lei de 10 de outubro de 1831, autorizando as Provincias a criar um corpo de Guardas Municipais, as quais tinham a finalidade de manter a tranquilidade publica e auxiliar a justiça de acordo com os efetivos necessarios, sendo nesta data comemorado o dia Nacional do Guarda Municipal, que foi instituido em 1993 no Congresso Nacional de Guardas Municipais realizado em Curitiba

Sendo este um dos atos mais valorosos realizados pelo então, Regente Feijo, a qual tornou publica tamanha satisfação, ao dirigir-se ao Senado em 1839, afirmando que "Lembrarei ao Senado que, entre os poucos serviços que fiz em 1831 e 1832, ainda hoje dou muita importância a criação do Corpo de Guarda Municipal Permanente, fui tão feliz na organização que dei, acertei tanto nas escolhas dos oficiais, que ate hoje e esse corpo o modelo de obediência e disciplina, e a quem se deve a paz e a tranquilidade de que goza esta corte "



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



A proposta de Feijó foi acolhida, e no dia 10 de outubro de 1831, através de Decreto Regencial, foi criado o Corpo de Guardas Municipais Permanentes do Rio de Janeiro. No mesmo documento, os respectivos Presidentes das demais províncias foram autorizados a também criarem suas Guardas.

Ainda conforme sentença prolatada em 1992, pelo ilustre magistrado Dr. Antônio Jeová da Silva Santos, juiz de direito em São Paulo, em sua análise histórica-evolutiva das guardas municipais, o mesmo descreve que a primeira Polícia Municipal no Brasil, surgiu em 1832 no antigo município neutro da corte (cidade do Rio de Janeiro), com a denominação de Corpo de Guardas Municipais Permanentes.

Em São Paulo, a Lei Provincial n.23, de 26 de março de 1866, sancionada por Joaquim Floriano de Toledo, então Presidente da Província de São Paulo, criou as guardas municipais, órgãos cuja finalidade era garantir a segurança pública.

O art. 4º dessa lei do século passado, dizia: "Os guardas policiais farão, nos municípios e freguesias, todo serviço de polícia e segurança e tomarão o nome de Guardas Municipais".

A revogada Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-lei complementar n.9, de 31 de dezembro de 1969, mencionava, no art. 4º, inciso 1º: "Ao município compete, concorrentemente com o Estado, zelar pela saúde, higiene e segurança pública.

CERQUEIRA LEITE que "ao município lhe é dado prover quando respeite ao seu peculiar interesse e, pois, ao serviço de polícia municipal" (RT 254/432).

Pois bem, Veja-se que as leis sobreditas existiram no Século XIX e décadas de 60 e 70 do Século XX, período em que a criminalidade não era assustadora como hodiernamente, além de ser período em que o Brasil viveu intensa centralização do poder central, com hipertrofia do poder Executivo.

Naquela época, em que os municípios não gozavam de autonomia plena, bastando lembrar que as capitais, estâncias hidrominerais e as cidades que estivessem em áreas consideradas de interesse nacional, não tinham prefeitos eleitos, mas nomeados pelo Presidente da República.

Ora, se em período marcado pela limitação à autonomia dos municípios, a Guarda podia agir sem limitação, hoje, com uma Constituição moderna, avançada, que elevou o Município a ente federativo e deu-lhe autêntica autonomia, ad instar do contido nos arts. 1º e 18 do Estatuto da República, não é possível imaginar retrocesso, dizendo que o Município somente pode criar Guardas para proteger bens públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01-213 de 20 11
ADELINA C. BARTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

A interpretação histórica-evolutiva mostra o seguinte: Se no passado em que o clamor por segurança era menor que atualmente e, ainda assim, a Guarda trabalhava sem pelas, hoje não é possível limitar sua atuação.

Assim, as Guardas Municipais, na atualidade, vêm desenvolvendo várias atividades de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada Município, a fim de atender os anseios das sociedades locais. Com isto, realizando serviços de comprovada eficiência e eficácia onde existem, os que tem acarretado um aumento substancial de criação de Guardas Municipais em todo o Brasil, tornando-as uma realidade irreversível em nosso país.

Esses profissionais devem ser tratados com respeito e atenção de todos, pois lutam para preservar a ordem nas cidades, a boa qualidade de vida dos cidadãos.

Lembrar da data e cumprimentar os policiais em seu dia será uma forma de retribuir toda a dedicação de seu trabalho.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº 5

do processo nº 01-213 de 20.11.6.5.121 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

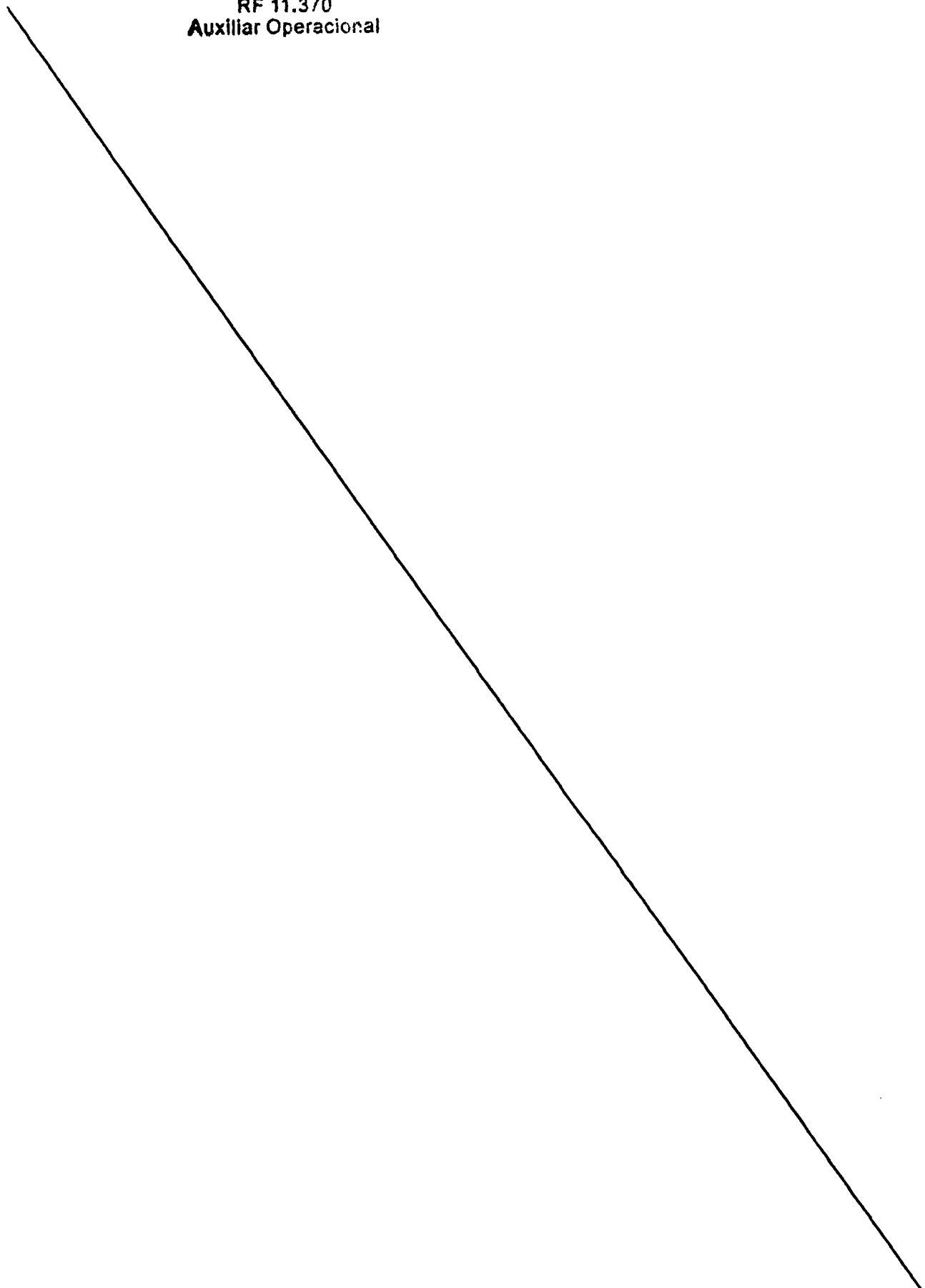
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/05/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / 09. S.P. 02 / 06 / 11

Yoshie Kamei Tawada
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo nº 01.0213/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0213/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente o art. 7º, inciso CXCIII – 15 de setembro – “b”, o Dia da Guarda Civil Metropolitana.

Cópia do documento citado acompanha esta informação.

Cumpra-se que se esclareça que o presente projeto visa homenagear, no dia 10 de outubro, os integrantes da GCM, enquanto que a data que já integra a consolidação da matéria tem por propósito homenagear a instituição Guarda Civil Metropolitana, podendo ser apresentado substitutivo para clarificar a situação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de maio de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do
Processo nº 01.0213/11	
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/06/11 às 18h40

Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AURELIO MIGUEL

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Portaria 11/11
Em 09/06/2011

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/06/11 às 17 h

POR Rodrigos

SAÍDA: 13/06/11 às 12 h 00 AHS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edin

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Portaria 11/11
Em 19/06/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/04/12 às 13:30 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 19/04/12 às 18:00 AHS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
10 a 11 e fonte de informação
sob nº 03.05.112

Ass: [Assinatura]
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-213 de 20 11
20
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 00501/2012

pl0213-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instituição do "Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 10 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0213/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano", a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 00423/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0213-11

Folha nº 11 do proc.

nº 01-213 de 20 11

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

"o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/12.

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS FARIAS
PESSARO

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
EDIR SALES *relator*

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
QUITO FORMIGA

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/05/12

Pág. 161 Col. 1ª

Conferido lp. Lillian
Lilian RF10933

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 04/05/12

lp.
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/5/12 das 10h
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Souza Santos

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 09/05/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Sigue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	• papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	<u>12</u>	nº _____
Em <u>4/10/6/12</u>				

MS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.551



16 - PAR
16- 00882/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/11**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas *"institui o dia do GCM Guarda Civil Metropolitana, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."*

Dispõe a iniciativa que a referida comemoração ocorrerá anualmente no dia 10 de outubro e passará a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

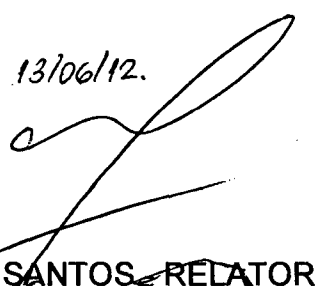
Em sua justificativa, após apresentar uma perspectiva histórica das forças de segurança no Brasil, alega o autor que atualmente as guardas municipais desenvolvem várias atividades de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada município, buscando atender os anseios das sociedades locais, realizando assim, serviços de comprovada eficiência e eficácia, tornando-se uma realidade irreversível.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado com a finalidade de adequação à melhor técnica de elaboração legislativa.

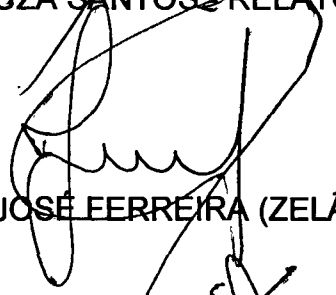
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/12.

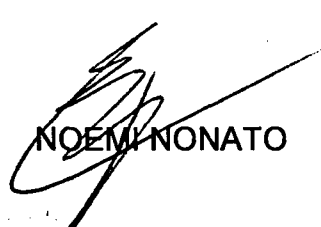

ALFREDINHO


SOUZA SANTOS - RELATOR

AGNALDO TIMÓTEO


JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)


GILSON BARRETO


NOEMI NONATO


DOMINGOS DISSEI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 12
página 99 coluna 4
Conferido: *MAS*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 15 / 06 / 12

MAS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 19-06-12 às 16:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Atila R. S. Silva</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19 / 06 / 12
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, art. 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 17 / 08 / 12

Hélio Hideki Takemachi *Th*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01217/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2011.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitana, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

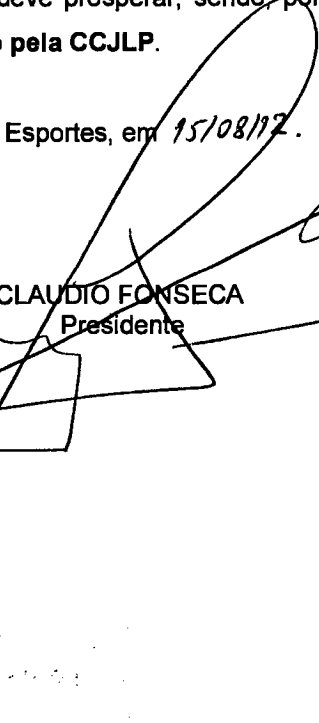
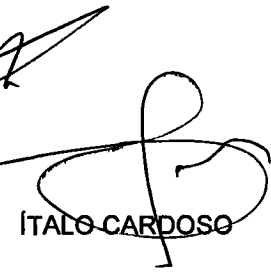
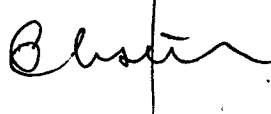
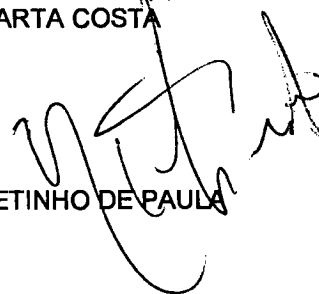
A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

O projeto em pauta, ao instituir o dia da Guarda Civil Metropolitana, homenageia profissionais dedicados à proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, promovendo a mediação de conflitos, sempre respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, a justiça, a legalidade democrática, a cidadania e com estrito respeito às bases institucionais da hierarquia e disciplina.

É inegável a importância do trabalho desses profissionais que se dedicam à preservação da ordem nas cidades, garantindo, dessa forma, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a ordem institucional fundamental para a existência de um Estado Democrático de Direito.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/12.


ATTILA RUSSOMANNO - relator
CLAUDIO FONSECA
Presidente
ITALO CARDOSO
CARLOS APOLINÁRIO
MARTA COSTA
ELISEU GABRIEL
NETINHO DE PAULA

CECE- eag

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 81 Col. 4^o

Conferido TH

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 08 / 12

TH
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/08/12 RF.

CR
Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / À Vereadora

ANILAL DE FREITAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 08 / 12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 14 Em 14 / 09 / 12

André
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 01484/2012

Folha nº 14 do proc.
nº. 01-213 de 2011

André Marcondes
RF 11264 *Marcondes*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa instituir o "Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitana", a ser realizado anualmente no dia 10 de outubro, passando a data a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/9/2012

[Signature]
Ver. Milton Leite
Presidente

[Signature]
Ver. Aníbal de Freitas
Relator

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

[Signature]
Ver. Antonio Donato

[Signature]
Ver. Atílio Francisco

[Signature]
Ver. Aurélio Miguel

[Signature]
Ver. Francisco Chagas

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli

[Signature]
Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01503/2012

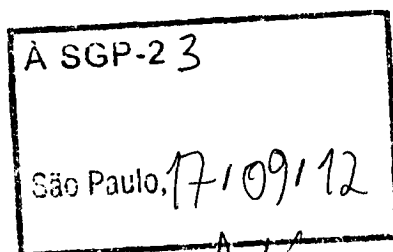
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 09 / 12

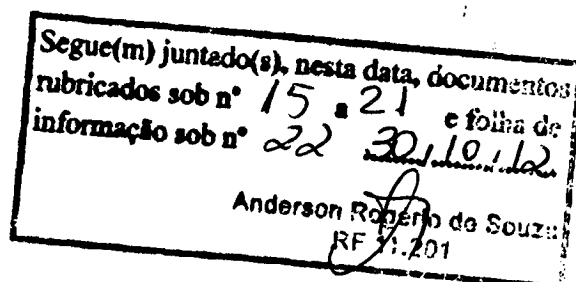
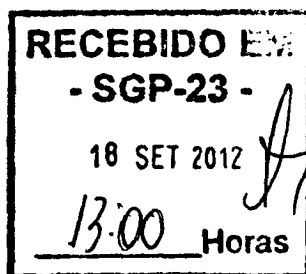
Página(s) 124 Coluna(s) 04

Conferido por:

André Marcopolo
Técnico Administrativo
RF 11.264



André Marcopolo
Técnico Administrativo
RF 11.264





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 15 do Processo
nº 01-213 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201

São Paulo, 26 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3332/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 213/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0213 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RE: 11/201

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 213/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

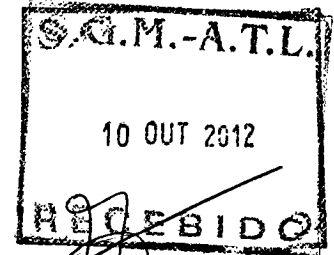
JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 10/10/2012 às 16:30.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 17 do Processo
nº 01-0213 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Adolfo Quintas
RF: 548.562.2.00
SG:VATL

São Paulo, 10 de outubro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3332, de 26 de setembro de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 213/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



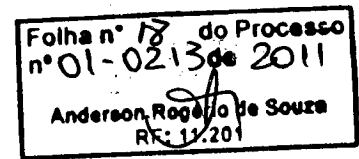
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 109/12

Ref.: OF-SGP-23 nº 3332/2012



15 - DOCREC
15- 00514/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 213/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM - Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.647.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

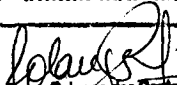
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.647

CMSP - SGP.22 - 15/10/2012 - 13:59 - 002959 - 1/1

A SGP-23
Em. 16. 10. 12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 OUT 2012
4:00 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 19 do Processo
nº 01-0213 de 2011
Anderson Roberto de Souza
RC: 11.201

São Paulo, 17 de outubro de 2012.

SGP.23 nº 3447/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.647, de 11 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 213/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.647 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 213/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia do GCM – Guarda Civil Metropolitano.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de outubro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

MAL/chll

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

30 10 12
188 04
[Signature]



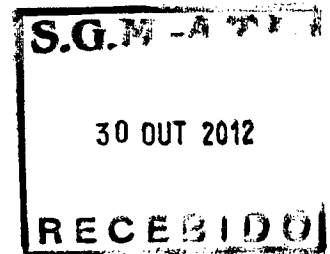
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-0213 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3447, de 17/10/12,
encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.647, de 11/10/12, promulgada
pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de
Lei nº 213/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.


Silvano Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº 01-0213 de 20.11.30, 10, 12 (a)

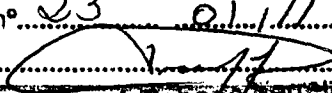
Andresson Rogério da Souza
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 30/10/2012


.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 23 01/11/12


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-213 de 2011 01/11/2012

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 01/11/2012
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702